Acto nº. 174, de 31 de janeiro de 1928.

Prorroga até 29 de Fevereiro corrente o praso para pagamento sem multa do imposto de profissão agricola.

O Cel Pedro Pinto de Sousa, intendente municipal de Erechim, no uso legal de suas attribuições.

Considerando que por circumstancias varias alheias á vontade dos contribuintes, taes como a recente secca e a falta de numerario não pode ser cobrado regularmente, na epocha determinada em lei, o imposto de profissão agricola;

Considerando que, neste caso, não se deve recorrer á multa, visando a pratica e a boa marcha dos negocios administrativos, a prorogação da cobrança do imposto;

Considerando que dilatado o praso para esse pagamento facilita a arrecadação, indo tambem ao encontro do desejo de numerosos contribuintes

Resolve:

Art. I Fica prorogado até 29 de fevereiro corrente o pagamento sem multa do imposto de profissão agricola.

Art. II. Findo este praso, os infractores retardatarios incorrerão nas multas determinadas em lei.

Art.º III Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e façam-se as comunicações devidas.

Intendencia Municipal de Erechim em Boa Vista, 31 de janeiro de 1928.

Pedro Pinto de Souza

Cesar da Costa Ramos